

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA . . . 400 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . 500 REIS

SUMÁRIO

DIA'RIO DO EXECUTIVO

ORGAOS DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO

Decreto n. 10.868, de 29 de dezembro de 1940. — (Retificação).
 Decreto n. 10.883, de 10 de janeiro de 1940.
 Decreto n. 10.885, de 10 de janeiro de 1940.
 Decreto n. 10.886, de 10 de janeiro de 1940.
 Decreto n. 10.890, de 10 de janeiro de 1940.
 Decreto n. 10.891, de 10 de janeiro de 1940.
 Decreto n. 10.892, de 10 de janeiro de 1940.
 Decreto n. 10.897, de 12 de janeiro de 1940.

PALACIO DO GOVERNO

FORÇA POLICIAL DO ESTADO: — Decretos de 10 do corrente.

REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA: — Decretos de 10 do corrente.

FAZENDA: — Decretos de 12 do corrente.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DE S. PAULO: — 4.ª Sessão Ordinária, em 12 do corrente — Presidência do sr. Goffredo T. da Silva Telles — 1.º Secretário, sr. João Franco de Souza — 2.º Secretário, sr. José Antonio de Silva Junior — Ata da Sessão — Pareceres para o Expediente da Sessão de 16 do corrente — Discurso do sr. Plínio Rodrigues — Resoluções expedidas.

PALACIO DO GOVERNO

SECRETARIA DO PALACIO DO GOVERNO. — Despacho proferido pelo Secretário do Governo.
Seção Força Policial: — Despachos proferidos pelo Secretário do Governo.
Diretoria de Esporte: — Expediente.
Repartição Central de Polícia: — Diretoria do Pessoal — Expediente — Diretoria do Expediente — Requerimentos — Autorizações — Diretoria do Material

— Requerimentos — Diretoria de Contabilidade — Expediente — Escala do Serviço Policial — Delegacia de Ordem Política e Social — Expediente — Diretoria do Serviço de Trânsito — Expediente.
Guarda Civil: — Boletim n. 10.
Departamento Estadual de Estatística — Expediente do dia 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR: — Diretoria Geral — Ato do Secretário — Ato do Diretor Geral — Requerimentos despachados — Diretoria de Contabilidade — Junta Comercial — Conselho Penitenciário.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Ato do Secretário, em 11 e 12 do corrente — Despacho — Sub-Diretoria Geral — Despacho — Departamento da Receita — Departamento de Caixas, Valores e Contas — Instituto de Previdência do Estado — Expediente — Procuradoria Fiscal — Tribunal de Impostos e Taxas — Despacho — Decisões.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO: — Diretoria do Expediente — Ato do Secretário.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — 1.ª e 2.ª Diretoria de Informações — Diretoria do Expediente — 1.ª, 2.ª e 3.ª Seções — Diretoria de Contabilidade — Expediente.

Superintendência do Ensino Profissional: — Expediente.
Departamento de Educação: — Expediente — Concurso de Remoção e Promoção — Diretoria do Serviço de Saúde Escolar.

Departamento de Saúde — Diretoria Geral — Expediente — Fiscalização do Exercício Profissional — Assistência a Psicopatas.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS: — Diretoria Geral — Despachos — Diretoria de Contabilidade — Expediente.

FORÇA POLICIAL DO ESTADO — Estado Maior — 1.ª Seção — Licenças — Transferências — Requerimentos despachados — Escala.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Decreto n. 39 — Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito — Departamento de Obras Públicas — Departamento dos Serviços Municipais — Departamento da Fazenda — Departamento Municipal de Higiene — Departamento de Cultura — Sub-Prefeitura de Santo Amaro.

EDITAIS
BALANCETES

BOLETIM FEDERAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO.

EDITAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO: — Passagens extraordinárias.

Presidência: — Férias — Licença.

Secretaria: — Justificação de faltas — Escala de Oficiais de Justiça — Expediente — Autos entrados em 8, 9, 10 e preparos — Autos entrados com despacho — Autos vindos do Supremo Tribunal Federal.

Procuradoria Geral do Estado — Despachos — Relatórios — Aviso — Pareceres.

Tribunal Militar da Força Policial: — Julgamentos — Acórdão.

EDITAIS — Fôro da Capital — Fôro do Interior.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Diário do Executivo

Orgãos da Administração do Estado Interventor Federal no Estado de São Paulo

DECRETO N. 10.890, DE 10 DE JANEIRO DE 1940

— Institue a Comissão de Investigações da Poluição das Águas do Estado.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação do Governo Federal ao Serviço de Caça e Pesca do Estado de São Paulo e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio,

— considerando a inadiável necessidade de regulamentar a utilização das águas interiores ou litorâneas do Estado como receptáculo dos despejos industriais e mesmo domésticos;

— considerando que a complexidade do problema — ainda parcialmente resolvido mesmo nos países em que há longo tempo a solução se tornou premente — não permite a fixação pura e simples de limites na composição dos efluentes das indústrias;

— considerando que essa regulamentação deve ser precedida de uma lei que defina a orientação geral do Estado na matéria;

— considerando que a condição atual de dispersão da indústria no Estado exige a cadastragem dos cursos de água quanto à poluição;

— considerando, finalmente, que a poluição, em geral, deve ser reduzida dentro dos limites que comportem uma solução econômica para a coletividade e para a indústria,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica organizada a Comissão de Investigações da Poluição das Águas do Estado composta de 9 (nove) membros, entre os quais, obrigatoriamente, pelo menos um representante do Instituto de Higiene, um do Departamento de Saúde, um da Repartição de Águas e Esgotos da Capital e um do Departamento de Indústria Animal.

Parágrafo único — Os demais membros da Comissão serão designados entre os técnicos de outras repartições do Estado ou das indústrias.

Artigo 2.º — Os funcionários designados para a Comissão desempenharão as novas funções sem prejuízo das que lhe competem na repartição em que trabalham, podendo ser postos à disposição da Comissão nos casos em que os serviços o exigirem sem prejuízo das vantagens dos seus cargos.

Artigo 3.º — A Comissão compete:

a) — promover com elementos fornecidos pelos serviços estaquais, o estudo e cadastragem dos cursos de água, de acordo com as finalidades do presente decreto;
 b) — classificar os rios, riachos, lagoas naturais ou artificiais ou trechos de rios e riachos e águas marítimas do litoral do Estado, de acordo com o disposto no artigo 4.º;

c) — definir as matérias poluidoras e fixar o teor máximo admissível nos efluentes;

d) — proceder, com o auxílio dos institutos técnicos ou científicos, a pesquisas e investigações no sentido de reduzir as taxas de poluição das águas superficiais e fretáticas;

e) — promover as medidas convenientes para a melhoria das condições sanitárias dos cursos de água já poluídos.

Parágrafo único — Os trabalhos da Comissão serão estabelecidos em regulamento por ela organizado e submetido à aprovação do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 4.º — Os rios, riachos, lagoas e lagos naturais ou artificiais, no todo ou em parte, e as águas marítimas do litoral do Estado, serão classificados quanto à sua utilização como receptáculos de despejos industriais ou domésticos, públicos ou privados, como segue:

CLASSE I — Rios e riachos, no todo ou em parte, lagoas e lagos naturais ou artificiais em que não é permitido o lançamento de quaisquer despejos que contêm substâncias consideradas poluidoras;

CLASSE II — Rios e riachos, no todo ou em parte, lagoas e lagos naturais ou artificiais em que é permitido o lançamento de despejos de determinadas naturezas, desde que o seu teor de substâncias consideradas poluidoras, se mantenha abaixo de um limite estabelecido;

CLASSE III — Rios ou trechos de rios em que é permitido o lançamento de quaisquer resíduos, ressalvado o interesse dos servientes marginais.

Artigo 5.º — Quando o lançamento de águas residuais nos rios e trechos de rios compreendidos na Clás-

se III, venda a prejudicar a saúde pública ou os servientes marginais, será obrigatório o tratamento dos afluentes, de modo a limitar a concentração dos elementos nocivos às taxas fixadas pela Comissão.

Artigo 6.º — O lançamento nos cursos de água, de quaisquer resíduos originados de novas indústrias ou de emissários de esgotos que venham a ser instalados, fica subordinado à autorização prévia da Comissão de Investigações de Poluição das Águas do Estado.

Artigo 7.º — Compete à Repartição de Águas e Esgotos da Secretaria da Viação e Obras Públicas na cidade de São Paulo, e às Prefeituras Municipais no interior do Estado, conceder ou não permissão para lançamento, nas redes de esgotos, de águas residuais industriais observadas as disposições do artigo 4.º.

Artigo 8.º — A concessão de quaisquer favores pelo Estado ou pelas Municipalidades, às empresas que se organizarem para a exploração de novas indústrias ou de serviços de abastecimento de água, não exime ditas empresas das exigências do presente decreto.

Artigo 9.º — A fiscalização da poluição das águas do Estado, compete ao Departamento de Saúde e ao Serviço de Caça e Pesca do Departamento de Indústria Animal.

Artigo 10) — Os infratores das disposições deste decreto ficam sujeitos às penalidades previstas pelo Código Sanitário do Estado e pelas leis referentes à Caça e Pesca.

Artigo 11) — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de janeiro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS

José Levy Sobrinho

Coriolano de Araujo Goes Filho

Guilherme Ernesto Winter

Humberto Pascale, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 10 de janeiro de 1940.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.